

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Junho 22

António Martins de Sousa Lima, facultativo municipal do concelho de Barcelos — nomeado sub-delegado de saúde do mesmo concelho.

Direcção Geral de Saúde, em 24 de Junho de 1912. — Pelo Director Geral, o Delegado de Saúde, *Manuel Gonçalves Marques*.

Direcção Geral da Instrução Primária

3.ª Repartição

Por despacho de 24 do corrente:

Henriqueta de Jesus Teixeira, professora primária da escola para o sexo feminino da freguesia de Carviçais, concelho e círculo escolar de Torre de Moncorvo — licença de vinte dias, por motivo de doença, a contar de 15 do corrente.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 25 de Junho de 1912. — Pelo Director Geral, *João Augusto Caldeira Rebôlo*.

Rectificação

Nas escolas a concurso no *Diário do Governo* n.º 143 de 20 do corrente, onde se lê: «Sanegadas e Penalva de Carbelo», deve ler-se: «Lavegadas e Penalva do Castelo».

Direcção Geral da Instrução Primária, em 25 de Junho de 1912. — Pelo Director Geral, *João Augusto Caldeira Rebôlo*.

Direcção Geral da Instrução Secundária Superior e Especial

1.ª Repartição

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Serão admitidos a exames de 3.ª, 5.ª e 7.ª classes dos liceus, na presente época, todos os alunos que, estando devidamente habilitados, tenham requerido ou venham a requerer dispensa de idade até o dia 30 do corrente, mas a quem não falte nenhuma outra das condições regulamentares.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 24 de Junho de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Duarte Leite Pereira da Silva*.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Anuncia-se, em observância do decreto, com força de lei, de 5 de Dezembro de 1910, haverem requerido:

Maria Angélica do Sacramento Mira, Mariana Angélica da Conceição Mira, Manuel Joaquim Henriques de Mira, Joaquim Casimiro de Mira e António Eusébio de Mira a importância de vencimentos que ficaram em dívida a seu falecido pai José Inácio de Mira, na qualidade de oficial, que foi, da secretaria do Governo Civil do distrito de Beja;

Rita de Cássia Cândida Meneses Barreto e Leonor Augusto Barreto, o pagamento de vencimentos que ficaram em dívida a seu falecido irmão o Dr. Manuel Francisco de Paula Barreto, na qualidade de guarda-mor, que foi, da estação de Saúde da cidade de Setúbal;

Custódia Pereira, representada por seu procurador António Monteiro, o pagamento do espólio em dívida a seu falecido filho José Monteiro, soldado, que foi, n.º 49/445 da 2.ª companhia do batalhão n.º 5 da Guarda Nacional Republicana;

Adelina Pereira do Vale, o pagamento de vencimentos que ficaram em dívida a sua falecida irmã, Francisca Pereira do Vale, na qualidade de professora primária, que foi, da freguesia de Vilela, concelho da Póvoa de Lanhoso;

A fim de que qualquer pessoa, que também se julgue com direito à percepção dalgum dos referidos créditos, requeira por esta Repartição, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual serão resolvidas as pretensões.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 25 de Junho de 1912. — O Chefe da Repartição, interino, *Olimpio Joaquim de Oliveira*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral de Justiça

1.ª Repartição

Despachos effectuados nas seguintes datas

Junho 24

António Alistão Teles Moniz Corte Rial — nomeado ajudante do escrivão do juízo de direito da comarca de Faro, Anibal Valeriano Pinto Santos.

Licenças de que foram pagos os emolumentos:

Junho 22

Becharel António Pinto de Magalhães e Almeida, conservador do registo predial na comarca da Golegã — sessenta dias, podendo gozá-los fora do país.

Junho 21

Bacharel Joaquim Ferreira de Pina Calado, juiz da Relação de Lisboa — autorizado a gozar vinte e cinco dias de licença anterior.

Bacharel Bernardo Meireles Leite, juiz de direito do 1.º Juízo de Investigação Criminal de Lisboa — autorizado a gozar quinze dias de licença anterior, por motivo de doença.

Licenças de que tem de ser pagos os respectivos emolumentos:

Junho 24

Joaquim Onório Metrass, amanuense do Posto Antropométrico Central de Lisboa — sessenta dias, por motivo de doença e sem vencimento, podendo ser gozados fora do país.

Direcção Geral da Justiça, em 25 de Junho de 1912. — O Director Geral, *Germano Martins*.

Direcção Geral dos Eclesiásticos

1.ª Repartição

Por ter saído com inexactidão no *Diário do Governo* de 25 do corrente, novamente se publica o seguinte:

Sobre proposta do Ministro da Justiça, e nos termos dos artigos 13.º, 48.º e 145.º a 148.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911, hei por bem decretar:

Artigo 1.º Fica proibido o presbítero Anibal da Silva Bastos, pároco da freguesia de Vila Nova da Rainha, do concelho de Tondela, distrito de Viseu, de residir durante um ano dentro dos limites do referido distrito, além de perder os benefícios materiais do Estado.

Art. 2.º É-lhe concedido o prazo de cinco dias, a contar da publicação deste decreto no *Diário do Governo*, para sair do mencionado distrito.

Paços do Governo da República, em 22 de Junho de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Francisco Correia de Lemos*.

Despacho effectuado em 22 do corrente

Nos termos do artigo 172.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911 — cedida à Junta de Paróquia da freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar do distrito do Porto, a parte do respectivo presbitério que for necessária para realizar as suas sessões e guardar o seu arquivo e a título de arrendamento, mediante a renda anual de 30\$000 réis, a parte restante da mesma residência paroquial para instalação duma escola, duma cantina ou doutros serviços de utilidade pública, devendo a dita renda ser paga à comissão central de execução da citada lei por intermédio da comissão concelhia de administração dos bens eclesiásticos e obrigando-se a dita Junta a custear, por si, todas as despesas de conservação e reparação ordinária do prédio cedido, bem como a do competente prémio de seguro contra incêndios.

Direcção Geral dos Eclesiásticos, em 25 de Junho de 1912. — O Director Geral, *José Caldas*.

Conservatória Geral do Registo Civil

Despachos effectuados em 25 de Junho de 1912

Evaristo Joaquim Pinto — exonerado de ajudante do posto do registo civil da freguesia de Covas, do concelho de Tábua.

António Lino de Carvalho — exonerado de ajudante do posto do registo civil da freguesia de Ferreira de Aves, do concelho de Sátão.

António de Deus Hipólito Parente — nomeado ajudante para o referido posto.

Conservatória Geral do Registo Civil, em 25 de Junho de 1912. — O Conservador Geral, *Germano Martins*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Por ordem superior se faz público que, no dia 10 de Julho próximo, pelas treze horas, em uma das salas deste Ministério, e perante a comissão para esse fim nomeada, se procederá à abertura das propostas apresentadas para fornecimento dos artigos de expediente, necessários para as repartições das direcções gerais deste Ministério, durante o futuro ano económico de 1912-1913.

As bases e as demais condições da arrematação estão patentes na Secretaria Geral do Ministério em todos os dias úteis, das onze horas às dezassete, até o dia 5 de Julho próximo, e são as seguintes:

1.ª As quantidades prováveis do consumo de cada artigo são as constantes das relações que se acham patentes na Secretaria Geral do Ministério.

§ único. O Ministério não contrai, porém, obrigação de consumir a quantidade total dos artigos mencionados nas referidas relações, mas o fornecedor ou fornecedores adjudicatários ficam obrigados a fornecer pelo preço da arrematação, qualquer dos mesmos artigos em quantidade superior às indicadas nas ditas relações.

2.ª Para ser admitido ao concurso, é necessário ter feito na Caixa Geral de Depósitos um depósito provisório de 20\$000 réis em moeda legal à ordem do secretário geral do Ministério. O concorrente a quem for adjudicado o fornecimento de qualquer artigo, elevará até a quantia de 100\$000 réis o depósito provisório, como garantia do cumprimento do seu contracto, pertencendo-lhe o respectivo juro.

§ 1.º Quando a qualquer dos concorrentes for adjudicado o fornecimento de mais dum artigo, poderá o Governo mandar elevar o depósito definitivo a 500\$000 réis por cada artigo, não excedendo, porém, esse depósito, o máximo de 500\$000 réis.

§ 2.º O concorrente a quem for adjudicado o fornecimento de qualquer artigo, e que se recuse a assinar o contracto, perderá o direito ao depósito provisório de 20\$000 réis, a que se refere a presente condição, e fica também responsável por qualquer encargo a mais que resulte para o Governo da nova praça, e inibido de concorrer a ela.

3.ª Os proponentes apresentarão, em carta fechada, até as doze horas do dia 9 de Julho próximo, na Secretaria Geral do Ministério, os seguintes documentos:

1.º Recibo da Caixa Geral de Depósitos, pelo qual se prove ter sido feito o depósito provisório de 20\$000 réis.

2.º Proposta do preço por que se propõe fornecer, redigida nos seguintes termos:

«O abaixo assinado propõe fornecer os artigos de expediente necessários para o serviço das diversas Repartições das Direcções Gerais do Ministério das Finanças, em conformidade com os anúncios publicados no *Diário do Governo*... de... durante o ano económico de 1912-1913, pelos preços que seguem... sujeitando-se a todas as condições da arrematação».

Data, assinatura do proponente, reconhecida por notário, e designação da morada e profissão do signatário.

§ único. O envólucro da proposta terá somente a seguinte indicação:

«Proposta para o fornecimento de artigos de expediente do Ministério das Finanças».

Apresentando qualquer outra designação, a proposta não poderá ser recebida.

4.ª Não são admitidas as propostas a que se não houver juntado, pela forma prescrita na condição antecedente, o recibo do depósito provisório.

A arrematação será feita por artigos.

5.ª As treze horas do referido dia 10 de Julho próximo, e em sessão pública da comissão nomeada para assistir ao concurso, serão abertas as propostas, lidas em voz alta, e em seguida relacionadas na acta pela ordem da sua abertura.

6.ª Se houver duas ou mais propostas mínimas, iguais em relação ao preço oferecido para qualquer artigo, será o fornecimento adjudicado à sorte entre os autores das propostas. Não haverá licitação verbal.

7.ª Os adjudicatários são obrigados a fornecer os artigos, segundo as amostras que estão patentes na Secretaria Geral do Ministério.

As amostras poderão ser rubricadas pelos concorrentes que o quiserem fazer. O proponente, a quem o fornecimento for adjudicado, é obrigado a rubricá-las se ainda o não tiver feito. Nas amostras serão postos os números que lhes pertencem nas relações a que se refere a condição 1.ª

Os artigos que por sua natureza não poderem ser rubricados estarão fechados em invólucros, de forma que as rubricas possam ser convenientemente lançadas.

8.ª O fornecedor é obrigado a satisfazer imediatamente todas as requisições que lhe sejam feitas, segundo as condições do contracto. Quando não as satisfaça no prazo máximo de três dias, poderá ser ordenada a aquisição por outro meio.

O excesso de despesa, havendo-o, é da responsabilidade do fornecedor, e será por ele pago.

9.ª Quando haja reincidência na falta prevista pela condição antecedente, ou quando o artigo fornecido for rejeitado por não ser igual à amostra em unidade e qualidade e o fornecedor se não prestar a substituí-lo imediatamente, poderá, por despacho ministerial, ser rescindido o contracto, perdendo o adjudicatário o depósito e ficando sujeito por perdas e danos para com o Estado, nos termos da lei civil.

§ único. O Ministro decidirá, sem recurso, as questões que se levantarem durante o fornecimento.

10.ª O pagamento dos fornecimentos será feito dentro do mês seguinte àquele a que respeitarem os fornecimentos.

11.ª Os depósitos provisórios serão restituídos depois de feita a adjudicação, e o definitivo, só depois do exacto e inteiro cumprimento do contracto.

12.ª Os concorrentes deverão assistir por si, ou por bastantes procurador, ao acto da abertura das propostas.

13.ª O Governo reserva-se sempre o direito de não fazer a adjudicação, se assim o entender mais conveniente aos interesses do Estado.

Ministério das Finanças, Secretaria Geral, em 25 de Junho de 1912. — *M. M. A. Silva Bruschy*.

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Repartição Central

Anuncia-se, em observância do decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, haver requerido Raquel da Conceição Palmira Leão de Freitas os vencimentos que pela Caixa de Aposentação ficaram em dívida a seu falecido marido, António Leão de Freitas, primeiro aspirante telégrafo-postal, a fim de que qualquer pessoa, que também se julgue com direito aos ditos vencimentos ou a parte deles, requeira pela Repartição Central desta Direcção Geral, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 24 de Junho de 1912. — O Director Geral, *André Navarro*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

2.ª Repartição

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acerca do recurso n.º 13745, em que é